**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 58/2018.**

*Projeto de Lei nº. 31/2018 –– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública – Infraestrutura e Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, o Projeto de Lei 31/2018, de 09.10.2018, de autoria do poder Executivo que “Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de Cláudio, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providencias e Emendas nº. 01 Aditiva de Autoria da Vereadora Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira e nº. 02 Modificativa de Autoria do Vereador Evandro da Silva Oliveira”

Em síntese, é o relatório.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30 c/c art. 52, incisos I e XXV, e ainda fundamentada no art. 19, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

O projeto de Lei visa a estipulação de RPV (Requisição de Pequeno Valor) no âmbito do Município de Cláudio/MG, haja vista a inexistência de regulamentação legal municipal, em que pese a previsibilidade constitucional, como prescrito no artigo 100, §§ 3º e 4º., e legal, como prevê a Lei 12.153/2009.

Com a legislação ora proposta o Município pretende adotar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), como teto máximo para pagamento de RPV, sendo que os valores superiores deverão serem regidos pela normatização de pagamento de precatórios, disposta no artigo 100 da Constituição Federal e legislação regulamentares posteriores.

Ressalta que a legalidade da proposição vem em encontro e atenção à limitação mínima de valor, qual seja, o maior valor de benefício do regime geral de previdência social, atualmente de R$5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Já as emendas nº 01 Aditiva e nº 02 Modificativas propostas respectivamente pelos vereadores Rosemary Rodrigues Araujo Oliveira e Evandro da Silva Oliveira apresentam relação direta com o texto jurídico do projeto, validando suas proposituras.

A emenda nº. 01 Aditiva visa manter a correção monetária pelos índices do governo (INPC), evitando a defasagem do valor estipulado em Lei, ao longo do tempo.

Já a emenda nº. 02 Modificativa altera as disposições do artigo 1º do Projeto de Lei nº.31/2018, pois estipula como limite de RPV o montante de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e as emendas são legais e constitucionais, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no projeto, na emendas nº. 01 aditiva e nº. 02 modificativa em tramitação quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº. 31/2018, da Emenda nº.01 Aditiva e Emenda nº. Modificativa. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Heriberto Tavares Amaral

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca Cláudio Tolentino

Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:**

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Cláudio Tolentino

Votamos de acordo com o relator

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira

Vereadora Revisora Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 05 de novembro de 2018.**